



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 481, de 06 de setembro de 1993.

Ratifica a participação do Município de Alpercata na Associação Mineira de Municípios – AMM.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada, em todos os seus termos, a participação do Município de Alpercata na Associação Mineira de Município – AMM.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas de execução desta Lei no presente exercício, fica o poder Executivo autorizado a cobrir ao orçamento vigente Crédito Especial no valor necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 06 de setembro de 1993.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 06 de setembro de 1993.

Secretário Municipal de Administração
